

CONTRATO - COMPRAS E CONTRATAÇÕES Nº 11/2018

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, com sede na Rua Mirador, nº 55, sala 04, centro, CEP. 89150-000, na cidade de Presidente Getúlio – SC, representada por **NILCÉLIO MARCELINO**, inscrito no CPF sob nº 028.208.379-05, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - A CONTRATADA prestará, por meio de seus profissionais, serviços técnicos destinados ao envio das informações do e-Sfinge referente ao sexto bimestre do exercício de 2017 dos Consórcios: CIMVI, CISAMVI, AGIR e CIAPS por meio de suporte administrativo para a CONTRATANTE.

1.2 – Este contrato vincula-se ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo AMMVI nº 11-2018, para todos os fins de direito.

1.3 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e finda em 15 de março de 2018, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

1.4 – As atividades serão prestadas de segunda a sexta-feira, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

2.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o

valor acordado em R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora de trabalho, estimando-se em até 24 (vinte e quatro) horas o tempo necessário para os serviços, totalizando em R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) o valor global deste instrumento, com pagamento mensal após a apresentação de cada etapa do trabalho, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório das horas executadas, com a devida liquidação da despesa pelo setor competente.

2.2 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2018, com recursos ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 - O valor dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser pago conforme pactuado na Cláusula anterior, e em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa prevista, com a apresentação e liquidação da Nota Fiscal, mediante depósito em sua conta bancária.

3.2 – A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda deste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a determinação do cronograma de ações a serem realizadas pelo profissional da CONTRATADA.

3.4 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

3.5 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

3.5.1 - Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. SABRINA FURLANI, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento

do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6º da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA

5.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fazem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
Secretário Executivo

CONTRATADA
NILCÉLIO MARCELINO
CPF nº 028.208.379-05

Testemunhas:

Nome: Beatriz Padilha
CPF: 003.577.259-05

Nome: Larissa Umbelino
CPF: 094.564.899-57